

Índice

Nota Introdutória	2
1. Enquadramento Legal	4
2. Âmbito da Aplicação	6
3. Transportes públicos - Passes gratuitos.....	7
4. Transportes em circuitos especiais	9
5. Divulgação	10
6. Casos omissos.....	11
7. Anexos.....	11

Nota Introdutória

O concelho de Valongo localiza-se na região Norte (NUT II) do território continental português, no distrito do Porto e insere-se na Área Metropolitana do Porto (NUT III – Grande Porto).

O concelho de Valongo limita, a Norte com o concelho de Santo Tirso; a Oeste, pelo concelho da Maia; a Este, estabelece ligação com o concelho de Paredes; e a Sul, com o concelho de Gondomar, todos integrados na Área Metropolitana do Porto. Atualmente, o concelho de Valongo reúne três freguesias – Alfena, Ermesinde e Valongo – e uma união de freguesias – Campo e Sobrado – constituída aquando da reorganização administrativa de 2013. Existe no concelho uma rede de transportes públicos e privados que serve convenientemente todas as localidades. (Anexo 1).

A rede pública educativa é constituída por 28 estabelecimentos de educação e ensino integrados (Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico), 1 estabelecimento de Educação Pré-Escolar, 5 escolas de ensino básico com 2.º e 3.º ciclos, 2 escolas básicas e secundárias e 2 escolas secundárias, estando organizada em 6 Agrupamentos de Escolas. (Anexo 2).

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, estabelece o âmbito de intervenção dos municípios na organização, funcionamento e financiamento dos transportes escolares, como instrumento fundamental para garantir igualdade de oportunidades de acesso a uma educação de qualidade por parte de toda a comunidade educativa.

Consubstanciada numa política de alargamento dos apoios às famílias nas deslocações casa-escola, assim como no incentivo à mudança de comportamentos das novas gerações para que escolham o transporte público como meio de transporte preferencial, foi publicada a Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, que definiu as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação. A Portaria n.º 307-A/2024/1, de 28 de novembro, procede à primeira alteração da Portaria referida anteriormente, estendendo as condições de atribuição dos «passes gratuitos para jovens estudantes», a todos os jovens até aos 23 anos, inclusive, passando a designar-se «passes gratuitos para jovens», que contempla igualmente as modalidades sub18+TP e sub23+TP.

A promoção de políticas de mobilidade mais sustentável e a prioridade em incentivar o uso de transportes públicos, nomeadamente das gerações mais jovens, independentemente da sua condição socioprofissional e económica, estiveram subjacentes à necessidade do alargamento a todos os jovens até aos 23 anos, como medida mais equitativa e inclusiva.

O Plano de Transporte Escolar deverá abranger os circuitos especiais de transporte para alunos/as que beneficiam de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão de acordo com a legislação em vigor, com necessidades educativas específicas individuais, que comprovadamente não poderão utilizar os transportes regulares ou os transportes escolares, designadamente, nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro:

1. Com mobilidade reduzida que comprometa a utilização dos transportes regulares ou dos transportes escolares;
2. Com dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que tenham sido sinalizados pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua atual redação.

De acordo com o determinado no artigo 36.º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, os municípios assumem a organização, o controlo do funcionamento e o pagamento do transporte dos alunos residentes, neste caso no concelho de Valongo, que se enquadram nos termos da Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, independentemente se frequentam escolas do concelho da sua área de residência ou de outro concelho.

O teor dos pontos dos nº 13 e 14, do artigo 7º, do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual refere que,

Ponto 13 – “(...) Quando o estabelecimento de educação e de ensino pretendido não for aquele que serve a respetiva área de residência e neste também for disponibilizada vaga na oferta educativa pretendida, o encarregado de educação ou o aluno suportam as expensas próprias os encargos ou o acréscimo de encargos que daí possam resultar, designadamente com a deslocação do aluno, salvo se for diferente a prática das autarquias locais envolvidas.

Ponto 14 – Para os efeitos referidos no número anterior, no ensino secundário considera-se a mesma oferta educativa o mesmo curso, com as mesmas opções e ou especificações pretendidas pelo aluno (...).”

O presente Plano de Transporte Escolar/PTE é elaborado e submetido à aprovação da Câmara Municipal nos termos do nº1 do artigo 21º do Decreto-lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, conjugado com a alínea gg) do nº1 do artigo 33º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, após parecer do Conselho Municipal de Educação (CME) de Valongo.

O PTE reforça o compromisso do Município de Valongo na promoção da igualdade de oportunidades e do sucesso escolar, proporcionando experiências de transporte mais inclusivo a toda a comunidade educativa.

1. Enquadramento Legal

A organização e gestão dos transportes escolares constituem competências dos Municípios no âmbito da educação.

A elaboração do Plano de Transporte Escolar baseia-se nos pressupostos previstos na Secção II do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nos artigos 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º e 22.º, aplicando-se este Plano a alunos e alunas residentes no concelho de Valongo. Considerando o enquadramento legal, a sua implementação obedece a um conjunto de preceituados legais, assentes nos seguintes diplomas:

- Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei 17-A/2006, de 26 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de julho, pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 74-A/2023, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei 57-B/2024 de 24 de setembro: estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, designado por transporte de crianças,
- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual: estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar;
- Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/2015, de 3 de julho e pela Lei nº 22/2025 de 4 de março: estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar;

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada: estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;
- Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e pelo Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho: regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios (...);
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei 115/2019 de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 62/2023 de 25 de julho: Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, e identifica, igualmente, as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, aplicando-se aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, às escolas profissionais e aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário das redes privada, cooperativa e solidária;
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atualizada: concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Revoga o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro;
- Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 110/2024/1, de 19 de março: determina a fórmula de cálculo de transferências do Fundo de Financiamento de Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao transporte de alunos com necessidades específicas individuais;
- Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro: define as condições de atribuição dos passes gratuitos para os jovens estudantes, nas modalidades Sub 18+TP e estudante Sub 23+ TP, designados “passes gratuitos para jovens estudantes”, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.
- Portaria n.º 307-A/2024/1, de 28 de novembro: Procede à primeira alteração da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, com vista a alargar a gratuitidade do passe para jovens estudantes a todos os indivíduos até aos 23 anos.

Com efeito, consubstanciado na legislação anteriormente referida, foi elaborado o presente Plano de Transporte Escolar, para o ano letivo 2025-2026.

2. Âmbito da Aplicação

O serviço de transporte escolar abrange o transporte dos alunos, através da utilização de meios de transporte coletivo que sirvam os estabelecimentos de ensino e a residência dos alunos.

Desde janeiro de 2024, o transporte de alunos obedece às condições de atribuição e aos procedimentos no âmbito da respetiva operacionalização e compensação, constantes da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, passando aqueles a usufruir de passes gratuitos, ainda que de carregamento obrigatório. Com efeito, através da publicação da referida Portaria foi regulamentada a gratuidade de transporte escolar a todos os alunos do ensino básico e secundário. O referido diploma define as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes. Ficam abrangidos com passes gratuitos as crianças e jovens dos 4 aos 18 anos, na modalidade sub18+TP, e os jovens até aos 23 anos inclusive, na modalidade sub23+TP.

Por sua vez a Portaria n.º 307-A/2024/1, de 28 de novembro, consagrou o alargamento da gratuidade do passe para todos os jovens até aos 23 anos.

Serão apresentadas no ponto 3. do presente documento as condições de acesso à respetiva utilização da rede de transportes públicos de forma gratuita.

Sempre que os meios de transportes coletivo não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte, poderá ser criada a modalidade designada por circuitos especiais através de meios próprios da Câmara ou através de empresas contratadas para o efeito.

Concretamente para os alunos do ensino básico e secundário com dificuldades de locomoção que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, é organizado o transporte em circuitos especiais, implementado em estreita colaboração com os Agrupamentos de Escolas concelhios para os alunos neles matriculados.

Para os alunos matriculados em escolas públicas fora do concelho de Valongo, que sejam escolas de referência no ensino bilingue de alunos surdos e escolas de referência no ensino de alunos cegos e com baixa visão ou, excecionalmente, alunos que se mantenham no mesmo ciclo de escolaridade ao abrigo da continuidade pedagógica e em casos devidamente fundamentados, será organizado pelo Município de Valongo. Para estes alunos, abrangidos pela Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, nos termos do artigo 1º, as

condições de acesso aos circuitos especiais de transporte, estão definidas nos termos do ponto 4.

3. Transportes públicos - Passes gratuitos

O incentivo à mudança de comportamentos junto das novas gerações no que se refere à mobilidade, é promovido com a universalização dos transportes gratuitos, através da interiorização de uma utilização regular dos mesmos. Desta forma, é pretendida a promoção da alteração dos padrões de mobilidade que atualmente se identificam.

A entrada em vigor a 5 de janeiro da Portaria 7-A/2024, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 307-A/2024 de 28 de novembro, veio definir as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens até aos 23 anos, nas modalidades sub18+TP e sub23+TP, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.

Os passes gratuitos são uma modalidade tarifária que confere uma isenção do pagamento dos títulos mensais, intermodais ou monomodais, vigentes nos serviços de transporte público coletivo de passageiros existentes nas áreas geográficas de cada Área Metropolitana (AM) ou Comunidade Intermunicipal (CIM).

São beneficiários do passe gratuito para jovens estudantes, na modalidade sub+18TP, todas as crianças e jovens dos 4 anos aos 18 anos inclusive, sendo o passe válido até ao último dia do mês em que completa 19 anos, sem necessidade de renovação anual.

São beneficiários do passe gratuito para jovens, na modalidade sub+23TP os jovens dos 18 aos 23 anos inclusive, sendo o passe válido até ao último dia do mês em que completa 24 anos, sem necessidade de renovação anual.

Beneficiam ainda do acesso ao passe gratuito para jovens estudantes até aos 24 anos, inclusive, os estudantes do ensino superior inscritos em cursos com ciclo de estudos integrado (a que se refere o artigo 19º do Decreto-Lei 65/2028 de 16 de agosto).

Os beneficiários, podem optar, em cada momento, por um título de referência, de entre títulos vigentes, que satisfaça as suas necessidades de deslocação pendular ou pelo título mensal de rede que serve a área geográfica AM/Área Metropolitana ou da CIM/Comunidade Intermunicipal onde residem, quando estes já existam.

Caso, para a realização das suas deslocações pendulares casa-escola, ou casa-trabalho, tenham necessidade de utilizar um passe que abranja mais do que uma Área Metropolitana (AM) ou Comunidade Intermunicipal (CIM), têm de fazer prova de que residem e estudam ou trabalham em regiões distintas e contíguas, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 5º.

Para a obtenção de passe gratuito para jovens deverão dirigir-se a uma entidade emissora de títulos de transporte público e apresentar o requerimento exigido, mediante preenchimento do respetivo modelo de adesão, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

1. Apresentação do cartão de cidadão ou outro documento válido equivalente, que comprove a data de nascimento;
2. Caso o beneficiário pretenda adquirir um passe que abranja mais que uma AM ou CIM, deve entregar comprovativo de morada de residência habitual e declaração de matrícula da instituição de ensino onde estuda ou documento comprovativo do local de trabalho. A prova da necessidade de um título que abranja mais do que uma AM ou CIM tem periodicidade anual.

Os beneficiários não podem beneficiar da gratuitidade de mais de um título em simultâneo, devendo comprometer-se a zelar por este princípio, sob pena de ficar impedido de aceder ao passe gratuito nos termos da regulamentação em vigor.

Considerando as alterações legislativas de acesso à gratuitidade dos passes a jovens, requeridos junto das entidades emissoras de títulos de transporte público de acordo com as suas necessidades, não está ao alcance do Município de Valongo avançar com uma previsão do número de jovens abrangidos, assim como, uma estimativa da despesa daí decorrente.

Remete-se em anexo ao presente Plano informação no que concerne às linhas e horários que atualmente cobrem a oferta de Transporte Público Rodoviário das zonas de residência para os estabelecimentos escolares (Anexo 3) - REDE UNIR_STCP.

4. Transportes em circuitos especiais

De acordo com o determinado no artigo 36.º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, os municípios assumem o pagamento do transporte dos alunos residentes, neste caso no concelho de Valongo, que se enquadram nos termos da Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, independentemente se frequentam escolas do concelho da sua área de residência ou de outro concelho.

Desta forma, são organizados circuitos especiais para o transporte destes alunos.

Estão abrangidos pelos circuitos especiais de transporte, na deslocação casa-escola e organizados pelos Agrupamentos de Escolas e pelo Município, os alunos residentes no concelho de Valongo:

1. Que beneficiem de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ao abrigo da educação inclusiva, com necessidades educativas específicas, que comprovadamente não poderão utilizar os transportes regulares ou os transportes escolares, designadamente, nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 9/2023, de 04 de janeiro:

- a) Com mobilidade reduzida que comprometa a utilização dos transportes regulares ou dos transportes escolares;
- b) Com dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que tenham sido sinalizados pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua atual redação.
- c) Que frequentem as escolas do ensino público do concelho de Valongo;
- d) Que frequentem escolas do ensino público fora do concelho de Valongo que sejam escolas de referência no ensino bilingue de alunos surdos e escolas de referência no ensino de alunos cegos e com baixa visão;
- e) Que frequentem escolas do ensino público fora do concelho de Valongo que não cumpram os requisitos no número anterior, desde que se mantenham no mesmo ciclo, e até concluírem o ciclo de escolaridade, ao abrigo da continuidade pedagógica. Na mudança de ciclo, apenas manterão o apoio se passarem a frequentar escolas do concelho de Valongo ou eventualmente situações com carácter excecional de continuidade no mesmo estabelecimento de ensino e com manifesto

benefício para os alunos, devidamente confirmado pelas equipas de apoio e devidamente autorizado, após análise da fundamentação apresentada.

O direito ao transporte escolar, nos termos previstos neste Plano, será assegurado no decurso do ano letivo 2025/2026, nos termos do calendário escolar e de acordo com o despacho emitido anualmente pelo Ministério da Educação.

Em todos os Agrupamentos de Escolas do Concelho de Valongo, a organização do ano letivo é planeada em dois semestres, cumprindo-se a calendarização que vier a ser definida.

Para alunos residentes no concelho de Valongo e a frequentarem escolas deste concelho:

- O processo é organizado pelos Agrupamentos de Escolas do concelho. As candidaturas deverão ser apresentadas nos serviços de secretaria dos Agrupamentos, sendo analisadas pelas Equipas competentes e organizados os circuitos pelas Direções dos Agrupamentos de Escolas.

Para alunos residentes no concelho de Valongo e a frequentarem escolas de outros concelhos:

- A matrícula em escolas fora do concelho de Valongo que sejam escolas de referência no ensino bilingue de alunos surdos e escolas de referência no ensino de alunos cegos e com baixa visão, ou situações identificadas na alínea e), o processo é organizado pelo Município. A candidatura anual é requerida/instruída mediante identificação da necessidade junto dos serviços de Educação/Divisão de Recursos Educativos, até 15 de julho, pelas escolas ou pelos Encarregados de Educação. A elegibilidade do apoio será identificada ou aferida junto das respetivas escolas, mediante confirmação de que beneficiam de medidas adicionais ao abrigo da educação inclusiva e após confirmação da inexistência da valência/resposta no concelho.

5. Divulgação

O Plano de Transporte Escolar após aprovação da Câmara Municipal de Valongo e respetivo parecer do CME, é divulgado para as seguintes entidades:

- a) Estabelecimentos de Educação e de Ensino dos Agrupamentos de Escolas do Concelho;
- b) Na página da Câmara Municipal de Valongo.

6. Casos omissos

Todas as questões, dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente Plano de Transporte Escolar são decididas pela Câmara Municipal de Valongo ou pelo Presidente ou pelo Vereador com competências delegadas ou subdelegadas na área dos transportes.

7. Anexos

Anexo 1: Planta da área abrangida pelos Transportes Públicos no Concelho de Valongo

Anexo 2: Rede educativa por agrupamento escolar

Anexo 3: Linhas e horários de todas as carreiras que servem o Concelho

Valongo, maio 2025